



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

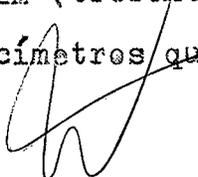
CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. VILÇA SIQUEIRA CEDRO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 018, Lote 00, Unidade 1, Inscrição nº 096918-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 34,00m (trinta e quatro metros) de frente para a Rua Marquês de Olinda; 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros) na lateral direita, dividindo com Wilmair Siqueira Porto e 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de fundos dividindo com Elias Gonçalves, perfazendo uma área total de 372,82M² (trezentos e setenta e dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não sufrindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE MARÇO DE 1.981.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal